

Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

16 MAI 2012

1º Secretário

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício n. 025/2012/Coplan-PR

Porto Velho, 9 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Hermínio Coelho
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Criação de cargos para atender ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares propõe a criação de cargos em comissão que integrarão o quadro de pessoal administrativo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 MAIO 2012
Secretaria (nome invisível)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1.752
Entrada: 16/05/12
Saída: 16/05/12
Manuela
NOME



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares propõe a criação de cargos em comissão que integrarão o quadro de pessoal administrativo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Os cargos em comissão ora propostos tem o objetivo de assessorar esta Presidência no planejamento das ações relativas à segurança no âmbito interno deste Poder objetivando preservar a tranquilidade interna, prover a segurança de seus magistrados, servidores, das autoridades, profissionais e cidadãos que estejam em suas dependências, do seu patrimônio e do seu banco de dados. A proposição também atende a Resolução n. 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ademais, no âmbito deste Poder Judiciário, não existe estrutura organizacional de cargos e gratificações para a Assessoria Militar, o que tem ocasionado uma grande evasão dos policiais para prestar serviços em outros órgãos com o benefício da gratificação, o que causa transtornos aos serviços desempenhados por essa Assessoria.

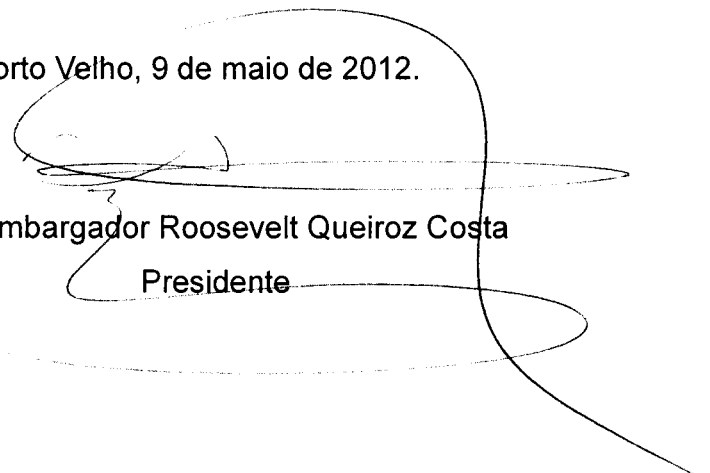
As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

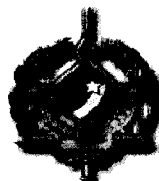


Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Por fim, anexamos às informações exigidas na Lei n. 2.500/2011, que estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições a esse Poder Legislativo.

Porto Velho, 9 de maio de 2012.


Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Presidente



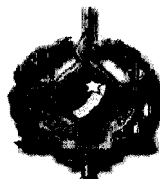
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

afj

Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo em atendimento à Lei n. 2.500/11.

PROJEÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO					
DETALHAMENTO		PJ-DAS-5	PJ-DAS-4	PJ-DAS-3	TOTAL
QUANTIDADE		2	1	1	4
MENSAL	SALÁRIO	20.726,60	7.484,61	5.757,39	33.968,60
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.559,85	1.646,61	1.266,63	7.473,09
	AUX. SAÚDE	300,00	150,00	150,00	600,00
	AUX. TRANSPORTE	228,80	114,40	114,40	457,60
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.039,82	519,91	519,91	2.079,64
	TOTAL	26.855,07	9.915,53	7.808,33	44.578,93
ANUAL	SALÁRIO ¹	283.747,15	102.464,31	78.818,67	465.030,13
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.718,22	19.759,37	15.199,51	89.677,10
	AUX. SAÚDE	3.600,00	1.800,00	1.800,00	7.200,00
	AUX. TRANSPORTE	2.745,60	1.372,80	1.372,80	5.491,20
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	12.477,84	6.238,92	6.238,92	24.955,68
	TOTAL	357.288,82	131.635,40	103.429,90	592.354,12

Nota: 1 - Para a composição da remuneração anual está considerado 13º salário, 1/3 de férias e 10 dias de abono pecuniário.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

051



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ANEXO II: Art. 3º, caput da LC n. 568/10; caput do art. 1º da Lei n. 2.506/11 e caput do art. 1º da Lei n. 2.708/12

ANEXO IV: Art. 17 da LC 568/10, caput do art. 1º da Lei 2.506/11 e caput do art. 1º da Lei n. 2.708/12.

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO (50%)	TOTAL (R\$)
PJ-DAS-S	8.828,00	4.414,00	13.242,00
PJ-DAS-5	6.908,87	3.454,43	10.363,30
PJ-DAS-4	4.989,74	2.494,87	7.484,61
PJ-DAS-3	3.838,26	1.919,13	5.757,39
PJ-DAS-2	3.454,43	1.727,22	5.181,65
PJ-DAS-1	3.070,61	1.535,30	4.605,91



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

06

Atribuições dos cargos a ser criados em atendimento à Lei n. 2.500/11.

CARGO	ATRIBUIÇÕES	NÍVEL
PJ-DAS-5	Assessoramento, Direção e Chefia de órgãos e Unidades Organizacionais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. (Quadro II do Anexo VI da LC n. 568/2010)	Superior
PJ-DAS-4		
PJ-DAS-3		



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

071

PROJETO DE LEI

Cria cargos de provimento em comissão para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

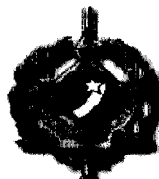
Art. 1º Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar o Anexo V, quadro II, da Lei Complementar n. 568/2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ___de ____de __, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

08

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
PJ-DAS-5	Superior	2
PJ-DAS-4	Superior	1
PJ-DAS-3	Superior	1
TOTAL DE CARGOS		4